



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ 01.612.635/0001-02 – Rua Tereza Balduino da Nóbrega, 114 - Centro - Fone: (83) 3466.1079  
E-mail: [gabinete@assuncao.pb.gov.br](mailto:gabinete@assuncao.pb.gov.br) - CEP: 58.685-000 Assunção-PB

**DECRETO Nº 002/2021, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

***DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA IMUNIZAÇÃO  
CONTRA O COVID-19 E DÁ PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO/PB**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais.

**CONSIDERANDO** que Diretoria Colegiada da Anvisa (Dicol) aprovou neste domingo (17/01/2021), por unanimidade, a autorização temporária de uso emergencial da vacina *CoronaVac*, desenvolvida pela farmacêutica *Sinovac* em parceria com o Instituto Butantan, e da vacina *Covishield*, produzida pela farmacêutica *Serum Institute of India*, em parceria com a AstraZeneca/Universidade de Oxford/Fiocruz;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde (MS) publicou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19, cujo objetivo é estabelecer as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação contra a covid-19 no Brasil;

**CONSIDERANDO** que o referido plano é destinado aos responsáveis pela gestão da operacionalização e monitoramento da vacinação contra a covid-19 das instâncias federal, estadual, regional e municipal, e elaborado pelo Ministério da Saúde, por meio do Programa Nacional de Imunizações, tendo por objetivo instrumentalizar as instâncias gestoras na operacionalização da vacinação contra a covid-19;

**CONSIDERANDO** que a meta para a primeira fase da campanha de vacinação contra a Covid-19 inclua a imunização de todos os profissionais da saúde;

**CONSIDERANDO** que em um primeiro momento, só uma parcela deste grupo receberá as aplicações;

**CONSIDERANDO** que a prioridade vai para os trabalhadores que atuam na linha de frente no combate à pandemia, uma vez que a quantidade de doses recém-chegadas não é suficiente para abranger a todos;

**DECRETA:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

CNPJ 01.612.635/0001-02 – Rua Tereza Balduino da Nóbrega, 114 - Centro - Fone: (83) 3466.1079  
E-mail: [gabinete@assuncao.pb.gov.br](mailto:gabinete@assuncao.pb.gov.br) - CEP: 58.685-000 Assunção-PB

Art. 1º - Fica a Secretária de Saúde e sua equipe técnica, responsável pela operacionalidade e fiscalização quanto a vacinação em todos os seus estágios, etapas e procedimentos, devendo, ainda, estrita observância às regras do instituídas pelo Ministério da Saúde/Secretaria de Saúde do Estado, no que couber.

Art. 2º - Determina que seja realizada a alimentação dos sistemas de informação do Ministério da Saúde, preferencialmente em tempo real, das doses aplicadas e das pessoas beneficiadas com os imunizantes, e que seja dada transparência dos procedimentos de imunização no respectivo portal oficial do município, e na rede mundial de computadores.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assunção - PB, 18 de janeiro de 2021.

  
**Luiz Waldvogel de Oliveira Santos**  
**Prefeito Constitucional**